



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

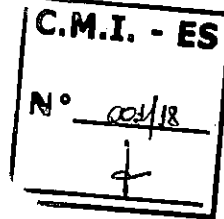
Protocolo da Fis. 55-F Sob Nº 247

Em 28 de agosto de 20 18

Jaudete da Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº 302/2018

Itarana/ES 27 de Agosto de 2018




Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- **DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.**
- **INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Encaminhado às Comissões
Itarana 29.08.18*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Itarana/ES, 27 de Agosto de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Ao Exmo. Senhor

Vereador EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Nobres Vereadores,

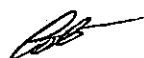
Nobre Vereadora,

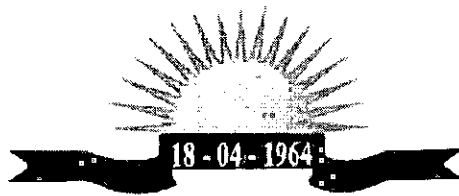
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Itarana/ES.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar condições ao executivo municipal de incrementar a arrecadação de receitas do Município, em especial o ICMS e ISS, através do Programa "Nota Fiscal Premiada", motivando a participação da sociedade em exigir a Nota Fiscal, tendo como contrapartida do Município a concessão de prêmios por sorteio.

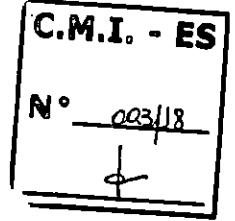
Dentre os objetivos do Programa Nota Fiscal Premiada podemos destacar a conscientização dos produtores rurais e consumidores desta municipalidade quanto à importância da emissão da Nota Fiscal; combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da Nota Fiscal pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; criar na população o hábito de exigir a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou tomada de serviços; e contribuir para o crescimento do IPM – Índice de Participação dos Municípios do Município de Itarana/ES.

Importante destacar que além de conscientizar a população da importância da exigência da nota fiscal no combate à sonegação fiscal, a medida prestigiará e impulsionará o comércio local com as boas práticas além de fomentar e estimular a circulação de mercadorias e produtores, o que refletirá, de certa forma, no incremento de receitas do Município e reverterá na melhoria de serviços públicos a população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 038/18
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

~~INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL
PREMIADA NO MUNICÍPIO DE
ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA,
CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS
DE SORTEIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Capítulo I~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Seção I~~

~~Programa Nota Fiscal Premiada~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo a promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além da concessão de prêmios através de sorteio.~~

~~§1º O Programa tem como fundamento legal, estrutura e funcionamento, a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando a participação da sociedade na exigência do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio.~~

~~§2º O Programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:~~

- ~~I - Conscientizar os produtores rurais e consumidores desta municipalidade quanto à importância da emissão da Nota Fiscal;~~
- ~~II - Promover o aumento de emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural;~~

[Signature]

- Leito no Expediente 50 do dia 29/08/18.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 12/09 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 12/09 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

A SANÇÃO

do Excel. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 12/09 2018

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

III - Estimular o hábito de emitir documentos fiscais quando das vendas de seus produtos agrícolas;

IV - Combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da Nota Fiscal pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - Criar na população o hábito de exigir a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou tomada de serviços;

VI - Promover o crescimento do IPM – Índice de Participação dos Municípios;

VII - Contemplar à população com a concessão de prêmios, através de sorteio, motivando a sociedade a sua plena participação na campanha;

VIII - Aperfeiçoar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do Município de Itarana, aumentar o índice de arrecadação do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, com impacto sobre o Índice de Participação do Município - IPM e contribuir com a implementação da educação fiscal.

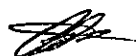
§3º O Programa instituído nos termos do artigo 1º desta Lei contemplará a concessão de prêmios, por meio de realização de sorteios conforme dispuser Regulamento ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efetuar o Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a campanha (divulgação, aquisição de cupons e material gráfico) e a arcar com os prêmios que serão distribuídos em sorteio.

Art. 3º Os sorteios, os prêmios, bem como a periodicidade de sua realização, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento, de acordo com cronograma específico.

§1º Os valores de prêmios de que trata este artigo poderão ser pagos em moeda corrente nacional.

§2º O ganhador do sorteio autoriza e cede o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a divulgação do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do sorteio e das entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Itarana/ES.



§3º O ganhador do sorteio autoriza o uso das informações do seu cadastro pelo Município no âmbito de qualquer secretaria.

§4º O valor mínimo para a obtenção do cupom será fixado em decreto regulamentar.

Art. 4º A entrega do prêmio está condicionada à apresentação de Certidão de Débitos Fiscais do Município de Itarana pelo contemplado. Em caso de débitos do contemplado com o Município, será realizada compensação até a sua quitação.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º A forma de participação será dividida em 03 (três) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.

Seção II

Primeiro Módulo – Produtores Rurais

Art. 8º O “Primeiro Módulo” terá como participantes todos os produtores rurais que possuam Inscrição Estadual de Produtor Rural devidamente ativa, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ).

§1º Os participantes do primeiro módulo devem apresentar Notas Fiscais de Produtor Rural, de natureza operação venda, de produtos agrícolas.

§2º O valor mínimo para obtenção do cupom de sorteio, os prêmios e as respectivas datas de sorteios, serão fixados em decreto expedido pelo Poder Executivo.

§3º Só será considerada válida a nota fiscal de produtor rural com bloco de produtor rural ativo do Município de Itarana e que contiver nome do emitente e destinatário, CPF/CNPJ, o número da nota e da via, data de emissão (dia/mês/ano), natureza de operação “vendas”, e, ainda, a discriminação do produto comercializado e seu valor total.



§4º O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, endereço completo, telefone, RG/CPF, data de nascimento e número da inscrição de produtor rural.

§5º Os prêmios disponibilizados pelo Município de Itarana/ES para o PRIMEIRO MÓDULO serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto e/ou Regulamento.

§6º Somente serão computadas para obtenção dos cupons de sorteio, as Notas Fiscais de Produtor Rural que adicionem valor fiscal à formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM do Município de Itarana/ES.

Seção III **Segundo Módulo – Consumidores**

Art. 9º O “Segundo Módulo” terá como participantes os consumidores que efetuarem compras no comércio e/ou realizações de prestações de serviço no Município de Itarana/ES.

§1º Os participantes do segundo módulo devem apresentar Notas Fiscais de mercadorias ou serviços, e/ou Cupons Fiscais de mercadorias emitidos pelo comércio ou prestadores de serviços do Município de Itarana/ES.

§2º As notas fiscais referentes aos serviços prestados por empresas com sede em outros Municípios somente serão computadas para os fins previstos nesta Lei mediante a comprovação da retenção do ISSQN na fonte por meio do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, na forma da Lei nº 1.144/2015.

§3º Só será considerada válida as notas fiscais ou cupons fiscais oriundos do comércio e prestadores de serviços do Município de Itarana/ES ou dos serviços cuja retenção do ISSQN se de na forma do §2º deste artigo.

§4º O valor mínimo para obtenção do cupom de sorteio, os prêmios e as respectivas datas de sorteios, serão fixados em decreto expedido pelo Poder Executivo.

§5º Ficam excetuadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.



§6º O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, endereço completo, telefone, RG/CPF e data de nascimento.

Seção IV **Terceiro Módulo – Unidades Escolares**

Art. 10. O “Terceiro Módulo” terá como participantes as Escolas Municipais, Estaduais e a Associação Pestalozzi localizadas no Município de Itarana/ES.

§1º Os participantes do terceiro módulo devem apresentar Notas Fiscais de mercadorias ou serviços, e/ou Cupons Fiscais de mercadorias emitidos pelo comércio ou prestadores de serviços do Município de Itarana/ES.

§2º As notas fiscais referentes aos serviços prestados por empresas com sede em outros Municípios somente serão computadas para os fins previstos nesta Lei mediante a comprovação da retenção do ISSQN na fonte por meio do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, na forma da Lei nº 1.144/2015.

§3º Só será considerada válida as notas fiscais ou cupons fiscais oriundos do comércio e prestadores de serviços do Município de Itarana/ES ou dos serviços cuja retenção do ISSQN se dê na forma do §2º deste artigo.

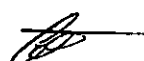
§4º O valor mínimo para obtenção do cupom de sorteio, os prêmios e as respectivas datas de sorteios, serão fixados em decreto expedido pelo Poder Executivo.

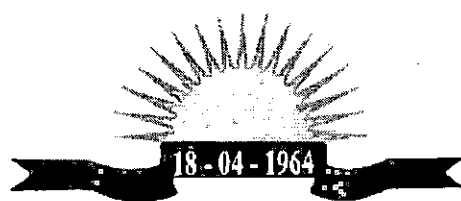
§5º Ficam excetuadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

Capítulo II **Das Disposições Finais**

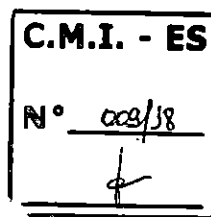
Art. 11. Sobre os valores estabelecidos nas premiações, não incidirá desconto de Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Ficará a cargo do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, da Prefeitura Municipal de Itarana, realizar a emissão e distribuição dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



cupons, sendo que o Posto de Troca ficará sediado no próprio NAC, podendo ser realizada a troca de notas em cupons de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Setor.

Art. 13. O Posto de Entrega será fixado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, da Prefeitura de Itarana/ES, divididos em urna individualizada, podendo ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor, e, ainda, nas respectivas agências bancárias e cooperativas de créditos sedias no Município de Itarana/ES, divididos em urnas individualizadas, de acordo com cada módulo, podendo ser entregue no horário comercial.

Art. 14. O sorteio dos prêmios será fiscalizado por uma Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) e, máximo, 05 (cinco) membros, devendo fazer parte, preferencialmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de Itarana e por representantes do comércio local.

Art. 15. O início do presente Programa, quanto à possibilidade de troca, entrega dos cupons, data de início e finalização será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

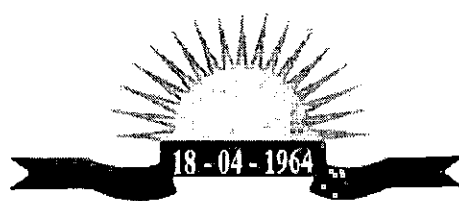
§1º Os sorteios de prêmios poderão ser realizados anualmente ou periodicamente, conforme cronograma estabelecido em ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Poderá ocorrer sorteios extraordinários ou especiais com observância dos mesmos critérios estabelecidos nesta Lei ou nos decretos regulamentadores.

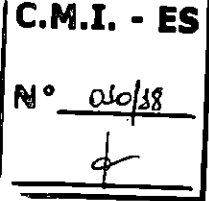
Art. 16. Os prêmios, quando em moeda corrente nacional, serão depositados na conta dos contemplados, produtores rurais e consumidores, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o sorteio, mediante apresentação de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e dados bancários; para as escolas, com a cópia do cartão de CNPJ, dados bancários, cópia dos documentos pessoais do diretor(a).

§1º Os contemplados com as premiações constantes nesta Lei deverão apresentar certidão de regularidade fiscal da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

§2º Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após o sorteio serão incorporados ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 17. Ficam vedadas as participações dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, lotados no Setor de Tributação e no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, e os representantes legais do comércio local, com cupom do próprio estabelecimento, bem como os seus respectivos funcionários.

Art. 18. Fica autorizada a divulgação da campanha através dos meios de comunicação, impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. Os participantes que aderirem ao Programa estarão automaticamente cedendo os direitos de uso de imagem e voz ao Município de Itarana/ES para a divulgação institucional da campanha.

Art. 21. Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as Notas Fiscais emitidas e posteriormente canceladas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de agosto de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 011/18

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que recebeu nesta Casa o nº 038/2018.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar condições ao executivo municipal e incrementar a arrecadação de receitas do Município, em especial o ICMS e ISS, através do Programa "Nota Fiscal Premiada", motivando a participação da sociedade em exigir a Nota Fiscal, tendo como contrapartida do Município a concessão de prêmios por sorteio.

Importante salientar ainda que, o objetivo do presente Projeto de Lei, objetiva a conscientização dos produtores rurais e consumidores deste Município, bem como as Unidades Escolares, conforme Terceiro Módulo do presente Projeto, quanto à importância da emissão da Nota Fiscal e, por conseguinte, combater a sonegação fiscal e evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da Nota Fiscal pelos contribuintes do ISSQN, contribuindo também para o crescimento do IPM – Índice de Participação dos Municípios do Município de Itarana/ES, fomentando o incremento de receitas do Município, bem como a melhoria de serviços públicos à população.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e art. 14, inciso I e XI da e art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ressalta-se ainda que, este projeto não colide com as vedações estabelecidas pelo artigo 150 da Constituição Federal.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, conforme § 1º, alínea "c" do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>012/18</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

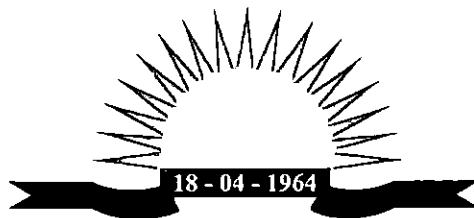
Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

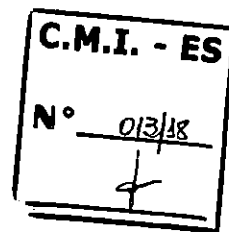
[Handwritten signature]
JOSÉ FELIX GORDEIRO
Presidente

[Handwritten signature]
OZÉIAS BALDOTTO
Membro

[Handwritten signature]
VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA 30 DE AGOSTO DE 2018.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h: 30m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Kopp, o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 038/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


OSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 10 / 09 / 2018

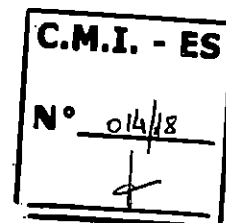
MURM

Jaudete de Lima Malta

Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/09/2018

(37ª (TRIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021".

(PROTOCOLO DE FLS. 55-F, SOB O Nº 247 DE 28/08/2018)


ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES".

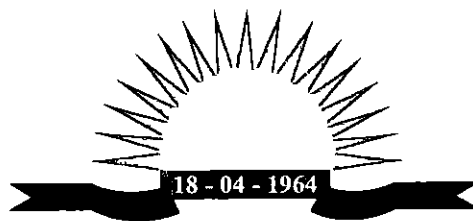
(PROTOCOLO DE FLS. 55-F, SOB O Nº 247 DE 28/08/2018)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, "INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 55-F, SOB O Nº 247 DE 28/08/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 015/38
<i>[Handwritten signature]</i>

VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 12/09/2018

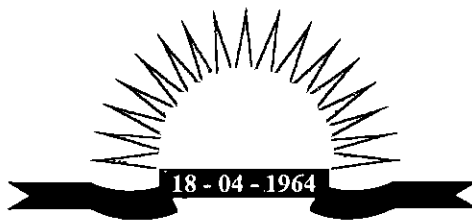
VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).
AUSENTES: XXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:

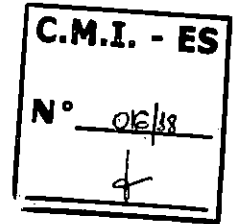
- 1 – PROJETO DE LEI Nº 036/2018** QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021”.
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES)**

- 2) – PROJETO DE LEI Nº 037/2018** QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES”(15.500,00).
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES)**

- 3) – PROJETO DE LEI Nº 038/2018** QUE “INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



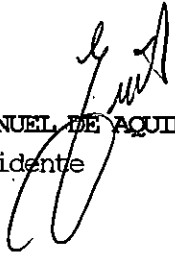
Itarana/ES, 13 de setembro de 2018.

OF.GP/CMI/ES Nº 128/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 038/2018 que "INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária de 12/09/2018.

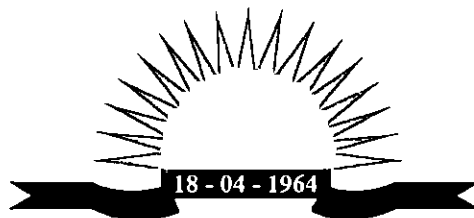
Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

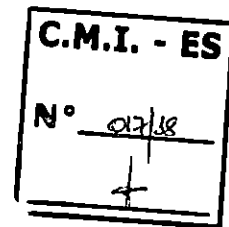
RECEBI EM
14 / 09 / 2018

ASSINANTE: VIRA

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

**INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL
PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES,
PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO
TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS
ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

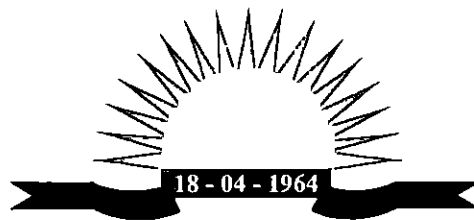
Seção I
Programa Nota Fiscal Premiada

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo a promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além da concessão de prêmios através de sorteio.

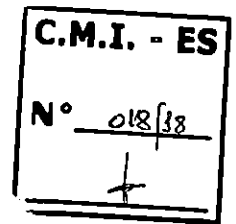
§ 1º. O Programa tem como fundamento legal, estrutura e funcionamento, a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio.

§ 2º. O Programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

- I - Conscientizar os produtores rurais e consumidores desta municipalidade quanto à importância da emissão da Nota Fiscal;
- II - Promover o aumento de missão de Nota Fiscal de Produtor Rural;
- III - Estimular o hábito de emitir documentos fiscais quando das vendas de seus produtos agrícolas;
- IV - Combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da Nota Fiscal pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - Criar na população o hábito de exigir a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou tomada de serviços;

VI - Promover o crescimento do IPM – Índice de Participação dos Municípios;

VII - Contemplar à população com a concessão de prêmios, através de sorteio, motivando a sociedade a sua plena participação na campanha;

VIII - Aperfeiçoar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do Município de Itarana, aumentar o índice de arrecadação do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, com impacto sobre o Índice de Participação do Município - IPM e contribuir com a implementação da educação fiscal.

§ 3º. O Programa instituído nos termos do artigo 1º desta Lei contemplará a concessão de prêmios, por meio de realização de sorteios conforme dispuser Regulamento ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efetuar o Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a campanha (divulgação, aquisição de cupons e material gráfico) e a arcar com os prêmios que serão distribuídos em sorteio.

Art. 3º. Os sorteios, os prêmios, bem como a periodicidade de sua realização, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento, de acordo com cronograma específico.

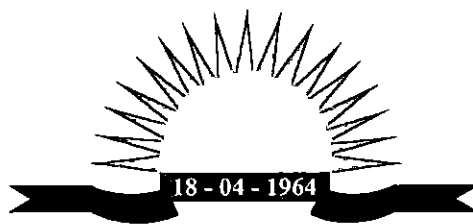
§ 1º. Os valores de prêmios de que trata este artigo poderão ser pagos em moeda corrente nacional.

§ 2º. O ganhador do sorteio autoriza e cede o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a divulgação, do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do sorteio e das entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Itarana/ES.

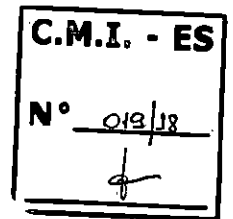
§ 3º. O ganhador do sorteio autoriza o uso das informações do seu cadastro pelo Município no âmbito de qualquer secretaria.

§ 4º. O valor mínimo para a obtenção do cupom será fixado em decreto regulamentar.

Art. 4º. A entrega do prêmio está condicionada à apresentação de Certidão de Débitos Fiscais do Município de Itarana pelo contemplado. Em caso de débitos do contemplado com o Município, será realizada compensação até a sua quitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. A forma de participação será dividida em 03 (três) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.

Seção II

Primeiro Módulo – Produtores Rurais

Art. 8º. O “Primeiro Módulo” terá como participantes todos os produtores rurais que possuam Inscrição Estadual de Produtor Rural devidamente ativa, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ).

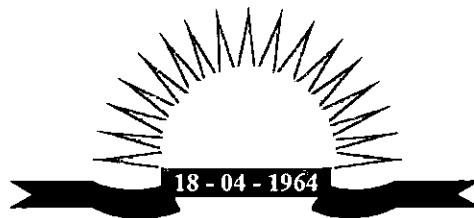
§ 1º. Os participantes do primeiro módulo devem apresentar Notas Fiscais de Produtor Rural, de natureza operação venda, de produtos agrícolas.

§ 2º. O valor mínimo para obtenção do cupom de sorteio, os prêmios e as respectivas datas de sorteios, serão fixados em decreto expedido pelo Poder Executivo.

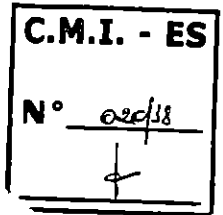
§ 3º. Só será considerada válida a nota fiscal de produtor rural com bloco de produtor rural ativo do Município de Itarana e que contiver nome do emitente e destinatário, CPF/CNPJ, o número da nota e da via, data de emissão (dia/mês/ano), natureza de operação “vendas”, e, ainda, a discriminação do produto comercializado e seu valor total.

§ 4º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, endereço completo, telefone, RG/CPF, data de nascimento e número da inscrição de produtor rural.

§ 5º. Os prêmios disponibilizados pelo Município de Itarana/ES para o PRIMEIRO MÓDULO serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto e/ou Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 6º. Somente serão computadas para obtenção dos cupons de sorteio, as Notas Fiscais de Produtor Rural que adicionem valor fiscal à formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM do Município de Itarana/ES.

Seção III
Segundo Módulo – Consumidores

Art. 9º. O “Segundo Módulo” terá como participantes os consumidores que efetuarem compras no comércio e/ou realizações de prestações de serviço no Município de Itarana/ES.

§ 1º. Os participantes do segundo módulo devem apresentar Notas Fiscais de mercadorias ou serviços, e/ou Cupons Fiscais de mercadorias emitidos pelo comércio ou prestadores de serviços do Município de Itarana/ES.

§ 2º. As notas fiscais referentes aos serviços prestados por empresas com sede em outros Municípios somente serão computadas para os fins previstos nesta Lei mediante a comprovação da retenção do ISSQN na fonte por meio do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, na forma da Lei nº 1.144/2015.

§ 3º. Só será considerada válida as notas fiscais ou cupons fiscais oriundos do comércio e prestadores de serviços do Município de Itarana/ES ou dos serviços cuja retenção do ISSQN se de-na forma do §2º deste artigo.

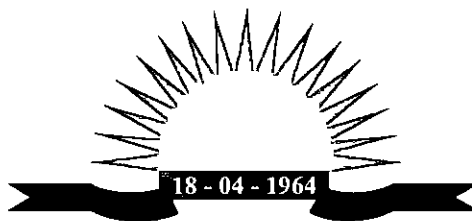
§ 4º. O valor mínimo para obtenção do cupom de sorteio, os prêmios e as respectivas datas de sorteios, serão fixados em decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 5º. Ficam excetuadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

§ 6º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, endereço completo, telefone, RG/CPF e data de nascimento.

Seção IV
Terceiro Módulo – Unidades Escolares

Art. 10. O “Terceiro Módulo” terá como participantes as Escolas Municipais, Estaduais e a Associação Pestalozzi localizadas no Município de Itarana/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>026/18</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>

§ 1º. Os participantes do terceiro módulo devem apresentar Notas Fiscais de mercadorias ou serviços, e/ou Cupons Fiscais de mercadorias emitidos pelo comércio ou prestadores de serviços do Município de Itarana/ES.

§ 2º. As notas fiscais referentes aos serviços prestados por empresas com sede em outros Municípios somente serão computadas para os fins previstos nesta Lei mediante a comprovação da retenção do ISSQN na fonte por meio do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, na forma da Lei nº 1.144/2015.

§ 3º. Só será considerada válida as notas fiscais ou cupons fiscais oriundos do comércio e prestadores de serviços do Município de Itarana/ES ou dos serviços cuja retenção do ISSQN se dê na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º. O valor mínimo para obtenção do cupom de sorteio, os prêmios e as respectivas datas de sorteios, serão fixados em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 5º. Ficam excetuadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Art. 11. Sobre os valores estabelecidos nas premiações, não incidirá desconto de Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Ficará a cargo do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, da Prefeitura Municipal de Itarana, realizar a emissão e distribuição dos cupons, sendo que o Posto de Troca ficará sediado no próprio NAC, podendo ser realizada a troca de notas em cupons de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Setor.

Art. 13. O Posto de Entrega será fixado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, da Prefeitura de Itarana/ES, divididos em urna individualizada, podendo ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor, e, ainda, nas respectivas agências bancárias e cooperativas de créditos sedias no Município de Itarana/ES, divididos em urnas individualizadas, de acordo com cada módulo, podendo ser entregue no horário comercial.

Art. 14. O sorteio dos prêmios será fiscalizado por uma Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) e, máximo, 05 (cinco) membros, devendo fazer parte, preferencialmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de Itarana e por representantes do comércio local.

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>022/88</u>

Art. 15. O início do presente Programa, quanto à possibilidade de troca, entrega dos cupons, data de início e finalização será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os sorteios de prêmios poderão ser realizados anualmente ou periodicamente, conforme cronograma estabelecido em ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Poderão ocorrer sorteios extraordinários ou especiais com observância dos mesmos critérios estabelecidos nesta Lei ou nos decretos regulamentadores.

Art. 16. Os prêmios, quando em moeda corrente nacional, serão depositados na conta dos contemplados, produtores rurais e consumidores, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o sorteio, mediante apresentação de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e dados bancários; para as escolas, com a cópia do cartão de CNPJ, dados bancários, cópia dos documentos pessoais do diretor(a).

§ 1º. Os contemplados com as premiações constantes nesta Lei deverão apresentar certidão de regularidade fiscal da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após o sorteio serão incorporados ao patrimônio municipal.

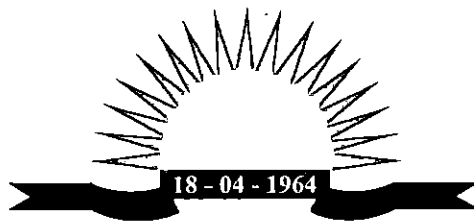
Art. 17. Ficam vedadas as participações dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, lotados no Setor de Tributação e no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, e os representantes legais do comércio local, com cupom do próprio estabelecimento, bem como os seus respectivos funcionários.

Art. 18. Fica autorizada a divulgação da campanha através dos meios de comunicação, impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.

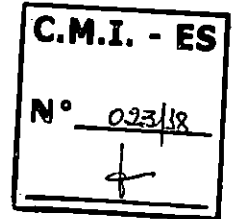
Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. Os participantes que aderirem ao Programa estarão automaticamente cedendo os direitos de uso de imagem e voz ao Município de Itarana/ES para a divulgação institucional da campanha.

Art. 21. Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as Notas Fiscais emitidas e posteriormente canceladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de setembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 57-V Sob nº 272

Em 18 de setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°317/2018

ITARANA/ES 17 DE SETEMBRO DE 2018

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

- **LEI N.º 1302/2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.

- **LEI N.º 1303/2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

- **LEI N.º 1304/2018**

INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA PROMOÇÃO DO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago, n°65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900

